

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 216/1988 de 25 de Outubro

Tendo em conta que, através da Portaria n.º 141/88, publicada no Diário da República. 1 série, de 4 de Março, foram aprovados os modelos de licença civil e de declaração de ausência para o estrangeiro a utilizar pelos cidadãos que tenham adquirido o estatuto de objector de consciência, assim se dando cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 9 1/87, de 27 de Fevereiro;

Verificando-se a necessidade de adaptar a referida portaria à estrutura administrativa própria da Região, de acordo com as atribuições específicas dos órgãos regionais, nomeadamente no que toca ao exercício das competências cometidas aos governadores civis em relação ao território do continente;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1 - As competências relativas à emissão da licença civil e da declaração de ausência para o estrangeiro a utilizar pelos cidadãos que tenham adquirido o estatuto de objector de consciência, previstas na Portaria n.º. 14 1/88, publicado no Diário da República, 1 série, de 4 de Março, são exercidas na Região pelo Secretário Regional da Administração Pública.
- 2 - No modelo de licença civil de ausência para o estrangeiro constante do anexo 1 da Portaria n.º 14 1/88, de 4 de Março, as referências a “Governador Civil do Distrito de (...)” e, no local da assinatura, a “O Governador Civil”, são alteradas em relação à Região para, respectivamente, “O Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Administração Pública (...)” e “O Secretário Regional da Administração Pública”.

Aprovada em Conselho, Velas de S. Jorge. 21 de Setembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.